



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 86/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Poder Executivo

Protocolo nº 333

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Data: 20/10/2025

Matéria: Projeto de Lei nº. 045/2025.

Horário: 21:15

Bento Júnior
Responsável

ASSUNTO: Exame da legalidade e da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 045/2025:

"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 técnicos de enfermagem – carga horário de 40 horas semanais".

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 045/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 03/10/2025, sob o protocolo nº. 303, e lido em Sessão Ordinária no dia 10/10/2025, visando a autorização para a contratação temporária de dois Técnicos de Enfermagem.

A justificativa técnica é a substituição de uma servidora em licença-maternidade e a cobertura do desfalque subsequente na Equipe de Saúde da Família (ESF) causado pelo remanejamento de outra profissional temporária.

A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final (CCJ) emitiu parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, reconhecendo o excepcional interesse público da medida. Os autos foram encaminhados a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COF) para análise da adequação orçamentária e financeira, nos termos do Art. 58, inciso I, alínea 'a', item 3, do Regimento Interno, por implicar em criação de despesa com pessoal.

A proposição, no entanto, não foi instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro prevista no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Contudo, há a informação da LDO de 2025 que trata da dispensa dessa estimativa para despesas consideradas irrelevantes.

É o breve relato.

2. PARECER:

O Projeto de Lei n.º 045/2025 impõe a criação de despesa com pessoal, ainda que de natureza temporária, o que demanda a análise desta Comissão para verificar a compatibilidade da medida com as normas orçamentárias e fiscais.

Apesar da ausência da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, o projeto encontra amparo no Art. 16, § 3º, da LRF, que admite a dispensa para despesas consideradas irrelevantes, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) municipal.

Inclusive, o texto da LDO de Chuvisca para o exercício de 2025 estabelece que *"Consideram-se despesas irrelevantes aquelas com pessoal de caráter não continuado que, individualmente, não excedam a 60 (sessenta) vezes o menor padrão de vencimento do Município"*, consoante Justificativa Técnica anexa ao presente Projeto e firmada tanto pelo Contador Responsável e o Prefeito Municipal.

A contratação temporária dos dois Técnicos de Enfermagem, pois, é legalmente classificada como **despesa de caráter não continuado**. Assim, desde que o custo total de cada contrato, incluindo salários e encargos, esteja abaixo do limite de irrelevância estabelecido pela LDO, a dispensa da estimativa de impacto é plenamente legal.

Esta Comissão, observando a natureza de despesa de caráter não continuado da contratação temporária, e em conformidade com o dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 que define a dispensa da Estimativa de Impacto para despesas irrelevantes, considera legalmente justificada a ausência da referida Estimativa, uma vez que a despesa se enquadra na exceção da LDO.

Desse modo, a proposição é considerada financeiramente adequada, estando em consonância com as normas de finanças públicas no que tange à sua forma, e sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e **FINANCEIRA** do Projeto de Lei n.º 045/2025, considerando-se legal a dispensa da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, por enquadramento na exceção da Lei de Diretrizes

Orçamentárias que trata de despesas irrelevantes de caráter não continuado.

Emite-se, assim, **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação, recomendando o encaminhamento ao Plenário para deliberação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 20 de outubro de 2025.

Luciano Morais Silva
Luciano Morais Silva
Presidente

Luiz Carlos Westphal Dummer
Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário

Paulo Israel Longaray Martins
Paulo Israel Longaray Martins
Relator